



CONTRATO

PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO MULTIRRISCOS

PARA O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE

ENTRE:

(1) Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar

(2) Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

Amarante, 21 de maio de 2020

Cofinanciado por:





PARTES:

PRIMEIRA: Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar, pessoa coletiva n.º 501 178 236, com sede na Rua Arcediago Vanzeller Nº 50, 4050-621 Porto, adiante designado abreviadamente por Entidade Adjudicante ou Seminário, representado pelo Senhor Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes, portador do cartão do cidadão n.º NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA válido até 01-08-2028, na qualidade de Reitor do Seminário; -----

E

SEGUNDA: Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 501 689 168, com sede na Rua de S. Domingos À Lapa, N.º 35 – Lisboa, 1249-130 Lisboa, adiante designada por Cocontratante ou Seguradora, representado por Rafael António Marques Jorge, portador do cartão de cidadão n.º NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA válido até 17-01-2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de procurado; -----

E considerando que: -----

A) O Seminário, por decisão de 15 de maio de 2020 do Reitor do Seminário, que é também Diretor do Colégio de São Gonçalo, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de aquisição de apólice de seguro multirriscos para o Colégio de São Gonçalo de Amarante, até ao valor máximo de €5.290,41 (cinco mil, duzentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos);

B) O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 16 de maio de 2020; -----

C) O Seminário, por decisão do Senhor Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes, de 20 de maio de 2020, decidiu adjudicar o contrato à proposta da apresentada pelo concorrente Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A., pelo preço contratual de €5.290,41 (cinco mil, duzentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos), acrescido das taxas legais em vigor; -----

D) O adjudicatário apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos; -----

E) A minuta do presente contrato foi aprovada por decisão do Senhor Padre Joaquim Samuel Ribeiro Guedes de 20 de maio de 2020; -----



É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente contrato que estabelece as condições jurídicas e técnicas da aquisição de apólice de seguro multirriscos para o Colégio de São Gonçalo de Amarante. -----

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente contrato determina os termos da celebração do contrato de seguro multirriscos a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto, com referência interna “*Apólice de Seguro Multirriscos para o Colégio de São Gonçalo de Amarante*”, nos termos constantes no presente contrato e no Caderno de Encargos.
- 2- Salvo indicação em contrário, todos os artigos referidos no presente documento são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante “CCP”.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1- O contrato vigora entre o dia 25 de maio de 2020 e o dia 24 de maio de 2021.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Entidade Adjudicante pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada (Prémio Comercial), acrescido das taxas legais atualmente em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, mas sem exclusão de outros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda, quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1- As condições de pagamento dos encargos resultantes da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Anexo I ao Caderno de Encargos, devendo o Cocontratante informar por escrito a Entidade Adjudicante do montante a pagar, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio.
- 2- Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado no aviso de pagamento, deve esta comunicar a ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a diligenciar no sentido de ser emitido novo aviso de pagamento corrigido.
- 3- O aviso de pagamento deve ser emitido em nome do Seminário Menor de Nossa Senhora do Rosário de Vilar – Colégio de São Gonçalo de Amarante, e remetido para o endereço de correio eletrónico geral@colegiosaogoncalo.pt.
- 4- Desde que devidamente emitido e observado o disposto nos números anteriores, o aviso de pagamento é pago através de transferência bancária ou de referência multibanco.



Cláusula 6.^a

Obrigações Principais do Cocontratante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, na proposta e na legislação aplicável, devendo ter em consideração os interesses da Entidade Adjudicante;
- b) Transmitir quaisquer alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato de Seguro;
- c) Enviar a documentação relativa ao Contrato de Seguro à Entidade Adjudicante;
- d) Elaborar e enviar relatórios periódicos acerca da execução do contrato e promover reuniões sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, designadamente para acompanhamento da evolução dos riscos da Entidade Adjudicante e suas repercussões no Contrato de Seguro;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento com a prestação do serviço.

2- O Cocontratante observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da Entidade Adjudicante todas as suas capacidades técnicas, bem como realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para a execução do Contrato de Seguro.

3- O Cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, Rui Vasco Barbosa Gonçalves, será o interlocutor único da Entidade Adjudicante na relação com o Cocontratante no âmbito do contrato e será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 290.º-A do CCP.



Cláusula 8.^a

Caução

- 1- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a Entidade Adjudicante reserva-se na faculdade de proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, se assim considerar conveniente.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo CCP e pelo regime jurídico do Contrato de Seguro.
- 2- Em tudo quanto não estiver regulado no CCP e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao presente Contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, de direito civil.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

▪ **Tomador do Seguro**

Para os devidos efeitos, o Tomador do Seguro é o Seminário Menor de Nossa senhora do Rosário de Vilar - Colégio de São Gonçalo de Amarante, sito na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

▪ **Objeto e Risco**

O Contrato de Seguro a celebrar, tem por objeto a transferência da responsabilidade do Tomador de Seguro pelos encargos relativos ao imóvel no qual o Colégio de São Gonçalo de Amarante desenvolve a sua atividade (CAE 85310 – Ensino Básico (3.º ciclo)).

O edifício objeto do contrato de seguro multirrisco é próprio do Tomador do Seguro, encontra-se em bom estado de conservação e é coberto por telha.

▪ **Cobertura**

– Multirriscos – Edifício

– Cobertura facultativa pretendida: greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de vandalismo ou maliciosos, aluimento de terras.

▪ **Capital Seguro**

Valor do edifício: €6.558.292,07 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois euros e sete cêntimos).

▪ **Meios de segurança do edifício**

Extintores, paredes corta fogo, sistema automático de deteção de incêndios (SADI), grades de proteção em alguns acessos. Não existe, atualmente, ligação à polícia ou empresa de segurança.

▪ **Fracionamento do Prémio**

O Prémio não será fracionado (prémio anual).



O presente Contrato, sendo composto por 8 (oito) folhas, é livremente assinado pelos intervenientes, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Amarante, 21 de maio de 2020

Pela Primeira Parte,

NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

(Joaquim Samuel Ribeiro Guedes)

Pela Segunda Parte,

(Rafael António Marques Jorge)